



FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Rodovia João Paulo II, 4143, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-900
- <http://www.feam.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 040/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL E DA HABITAÇÃO E URBANISMO, A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 2090.01.0001301/2022-58

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (“MPMG”), com sede na Av. Álvares Cabral 1.690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 20.971.057/0001-45, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Junior, com a interveniência do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, do Patrimônio Histórico e Cultural e da Habitação e Urbanismo**, doravante denominado CAOMA, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça Carlos Eduardo Ferreira Pinto; e, de outro lado,

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ com o número 18.715615/0001-60, por meio da **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD**, e a **Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CPNJ com o número 25.455.858/0001-71; os dois últimos com sede e foro na Rodovia João Paulo II, 4143, Prédio Minas, 1º e 2º andares, Bairro Serra Verde, CEP 31630- 900, neste ato representadas, respectivamente, por Marília Carvalho de Melo, brasileira, carteira de identidade nº MG-7.051.190, CPF nº 038.626.426-07 e por Renato Teixeira Brandão, brasileiro, MG-7 471.059 expedida pela SSP/MG, CPF nº 049.517.976-07;

Denominados, individualmente, como “Parte” e, em conjunto, como “Partes”;

Considerando:

1. que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225, estabelecendo que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;
2. que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;
3. que ao Poder Executivo, especialmente à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável cabe o licenciamento e a fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e à Fundação Estadual do Meio Ambiente cabe a fiscalização ambiental de barragens no Estado;
4. que a Lei nº 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens), em seu artigo 2- A, prevê que o “empreendedor deve concluir a descaracterização da barragem construída ou alteada pelo método a montante até 25 de fevereiro de 2022, considerada a solução técnica exigida pela entidade que regula e fiscaliza a atividade minerária e pela autoridade licenciadora do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)”;
5. que a Lei Estadual nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019 (Política Estadual de Segurança de Barragens), em seu artigo 13, parágrafo segundo, prevê que o “o empreendedor responsável por barragem alteada pelo método a montante atualmente em operação promoverá, em até três anos contados da data de publicação desta lei, a migração para tecnologia alternativa de acumulação ou disposição de rejeitos e resíduos e a descaracterização da barragem, na forma do regulamento do órgão ambiental competente”;
6. que a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) emitiu Termo de Referência com diretrizes técnicas acerca dos projetos de descaracterização, os quais foram encaminhados à entidade para análise técnica;
7. as inúmeras discussões de teor técnico que são realizadas entre representantes do MPMG, do Estado de Minas Gerais e de membros do corpo técnico de diversas empresas envolvidas com atividades de mineração;
8. a existência de diversos Termos de Compromisso firmados pelo MPMG com a interveniência do Estado de Minas Gerais para garantir a estabilidade e segurança de barragens de rejeitos no Estado de Minas Gerais;
9. o desenvolvimento de projetos conjuntos de segurança de barragens pelo MPMG e pelo Estado de Minas Gerais, como o Centro Integrado de Gestão Ambiental – CIGA, que visam à cooperação mútua e à garantia de acesso a informações transparentes sobre as barragens de rejeitos e resíduos em Minas Gerais;
10. que os termos de ajustamento firmados pelo MPMG e pelo Estado de Minas Gerais com diversas mineradoras, com o objeto de garantir a segurança das barragens existentes em Minas Gerais e de promover a descaracterização das barragens a montante no Estado de Minas Gerais, devem ser acompanhados por setor técnico e com as capacidades tecnológicas e pessoal especializado para tanto;
11. que o Centro Integrado de Gestão Ambiental – CIGA – é um projeto conjunto entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Estado de Minas Gerais com o objetivo de centralizar dados sobre as barragens existentes em Minas Gerais e promover análises técnicas a respeito do cumprimento das determinações legais pelas mineradoras;

Ajustam entre si o presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas no âmbito do Centro Integrado de Gestão Ambiental - CIGA, o acompanhamento do cumprimento das obrigações fixadas nos termos de compromisso firmados com as empresas responsáveis por barragens de rejeito alteadas a montante e que descumpriram o prazo de descaracterização estabelecido na PESB, assim como outras formas de colaboração relativas à segurança de

barragens de resíduos e rejeitos da indústria e da mineração em Minas Gerais, conforme detalhado no Plano de Trabalho que integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades e Obrigações dos Participes

2. 1– São obrigações do MPMG, por intermédio do CAOMA:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b. Favorecer, quando possível, respeitados os limites legais e atribuições funcionais do *Parquet*, aparelhamento da infraestrutura física para que o Estado de Minas Gerais e a FEAM possam receber os softwares e programas utilizados pelo CIGA;
- c. Adotar as providências cabíveis dentro de sua esfera de atuação, para cumprimento das atribuições legais conferidas ao Ministério Público, especialmente na proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- d. Acompanhar e avaliar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, imediatas adequações;
- e. Disponibilizar ao Estado de Minas Gerais e à FEAM os dados e informações necessários ao cumprimento dos objetivos pactuados, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo.
- f. Elaborar laudos e notas técnicas conjuntas com o Estado de Minas Gerais e a FEAM, por meio da equipe do CIGA.

2. 2– São obrigações do Estado de Minas Gerais (Semad) e da FEAM:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, tendo em vista a esmerada consecução de seu objeto;
- b. Fornecer todos os dados e informações no âmbito do Programa de Gestão de Barragens, inclusive os relativos aos projetos de descaracterização das barragens alteadas pelo método a montante, disponíveis na Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), para que sejam integrados à plataforma do CIGA, respeitadas as vedações legais e as estipulações deste Termo;
- c. Realizar os trâmites internos para permitir a instalação da infraestrutura necessária para recebimento das plataformas integrantes do CIGA,;
- d. Receber e executar, no âmbito de suas competências, enquanto este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA se mantiver vigente, os softwares e programas utilizados pelo CIGA assim que concluída a instalação da infraestrutura necessária.
- e. Acompanhar as ações pactuadas e implementadas, sugerindo, quando entender necessário, adequações;

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Execução do Termo

Cada um dos participes indicará 2 servidores, os quais serão responsáveis pela execução do presente termo e pelo cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Utilização dos dados e informações compartilhadas

Os participes poderão utilizar os dados e informações compartilhadas nos termos deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA para as respectivas ações de fiscalização e controle, e para divulgação à sociedade da situação das barragens de resíduos e rejeitos, bem como do cumprimento das obrigações fixadas nos termos de compromisso firmados com as empresas responsáveis por barragens de rejeito alteadas a montante e que descumpriram o prazo de descaracterização estabelecido na PESB.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

O presente instrumento não acarreta nenhum ônus financeiro aos partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação empregatícia e/ou funcional com as instituições de origem, às quais cabe a responsabilidade por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes, inexistindo qualquer tipo de solidariedade entre eles.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7. 1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA vigorará por 60 (sessenta) meses a partir publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial de Minas Gerais.
7. 2 O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, inclusive para incluir novos partícipes e/ou intervenientes.
- 8.

CLÁUSULA OITAVA – Da conclusão, Denúncia ou Rescisão

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação

O presente Termo será publicado no Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

É competente o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento.

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PLANO DE TRABALHO

I– CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Descrição e especificação completa do objeto a ser executado:

Cooperação técnica entre os partícipes com vistas a promover ações conjuntas no âmbito do Centro Integrado de Gestão Ambiental - CIGA, o acompanhamento do cumprimento das obrigações fixadas nos termos de

compromisso firmados com as empresas responsáveis por barragens de rejeito alteadas a montante e que descumpriram o prazo de descaracterização estabelecido na pesb, assim como outras formas de colaboração relativas à segurança de barragens de resíduos e rejeitos da indústria e da mineração em Minas Gerais.

2-Justificativa para a celebração, contendo a descrição da realidade e o interesse público relacionados com a parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e as metas a serem atingidas

A Lei Estadual nº 23.291, de 2019, por meio do art. 13, veda a concessão de licenças ambientais para operação ou ampliação de barragens que utilizem o método de alteamento a montante e determina a descaracterização dessas estruturas em um prazo de três anos, contados a partir da publicação da lei, na forma do regulamento do órgão ambiental competente.

Naquele contexto, com auxílio de um comitê de especialistas, a Feam estabeleceu um Termo de Referência – TR, que estabelece os requisitos mínimos de um projeto para a descaracterização de barragens alteadas pelo método de montante, e estabeleceu um processo de acompanhamento das 54 estruturas identificadas como montante no estado de minas gerais.

Finalizado o prazo previsto na lei, em 25 de fevereiro de 2022, das 54 (cinquenta e quatro) estruturas acompanhadas, apenas 07 (sete) haviam logrado o status de descaracterizada e, como a Lei 23.291/2019 não estabelece quais seriam as medidas aplicáveis àqueles empreendedores que descuprirem o prazo, o MPMG, a Feam e a Semad, com interveniência da Agência Nacional de Mineração

– ANM, construíram uma proposta de Termo de Compromisso, com vistas a oferecer segurança técnica e jurídica a continuidade do processo de descaracterização.

O referido Termo de Compromisso reiterou a obrigação de fazer, por parte dos empreendedores, e determinou uma compensação pelo dano moral coletivo, estabelecendo uma série de obrigações aos empreendedores.

Após uma serie de reuniões de negociação, foram assinados 16 (dezesseis) Termos de Compromisso, que abarcam o processo de descaracterização de 40 (quarenta) estruturas da indústria e da mineração.

Neste interim, o MPMG e a Feam, certos da necessidade de um monitoramento eficaz e transparente dos Termos de Compromisso assinados, celebram este termo de cooperação no intuito de desenvolver metodologias e processos que viabilizem o acompanhamento das obrigações assumidas pelos empreendedores, no âmbito do termo de compromisso e a luz da lei 23.291/2019, por meio do Centro Integrado de Gestão Ambiental – CIGA.

3-População beneficiada

Toda a população do estado de minas gerais é beneficiada direta ou indiretamente por essa cooperação, considerando o potencial de aprimoramento da fiscalização ambiental de barragens e da gestão das obrigações assumidas pela empreendedor no âmbito dos termos de compromisso e da Lei 23.291/2019. A população mineira, bem como os órgãos de controle, almejam a extinção das barragens alteadas à montante, com a maior brevidade e segurança possível. Nesse sentido, ao facilitar o monitoramento e favorecer a transparência do processo, a sistematização e disponibilização das informações no Centro Integrado de Gestão Ambiental – CIGA – tende a aumentar a vigilância do processo e evitar eventuais inações dos empreendedores.

4- Vigência (meses): 60 (sessenta)

5- Data Prevista para início: A partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial de Minas Gerais

6- Data Prevista para término: 60 (sessenta) meses após a publicação do extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial de Minas Gerais.

7 - Equipe Técnica Da FEAM Responsável Pela Coordenação E Execução Do Acordo:

COORDENAÇÃO:

A COORDENAÇÃO FICARÁ A CARGO DA DIRETORIA DE GESTÃO DE RESÍDUOS (DGER).

EXECUÇÃO:

A EXECUÇÃO FICARÁ A CARGO DA GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DE MINERAÇÃO E GESTÃO DE BARRAGENS (GERAM).

FUNÇÃO: Responsável Pela Coordenação

7.1.1 - NOME	7.1.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	7.1.3 - TELEFONE	7.1.4 - E-MAIL
ALICE LIBÂNIA SANTANA DIAS	CREA MG 94794D	3915-1103	Alice.Dias@Meioambiente.Mg.Gov.Br

FUNÇÃO: Responsável Pela Execução

7.2.1 - NOME	7.2.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	7.2.3 - TELEFONE	7.2.4 - E-MAIL
ROBERTO JUNIO GOMES	REGISTRO SUSPENSO	3915-1442	Roberto.Gomes@Meioambiente.Mg.Gov.Br

8- Equipe de contato do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG:

FUNÇÃO: Responsável Pela Celebração Do Acordo E Monitoramento Da Execução

8.1.1 - NOME	8.1.2 - REGISTRO PROFISSIONAL	8.1.3 - TELEFONE	8.1.4 - E-MAIL
JULIA VILELA CARVALHO	MAMP 673600	3330-8462	jvcarvalho@mpmg.mp.br

9- Atividades Desempenhadas pelo OEEP e pela OSC:

As atividades das partícipes estão detalhadas no item “cronograma de execução” a seguir. Destaca-se ainda a cláusula 2ª do Termo de Cooperação, que traz as obrigações e responsabilidades das partes.

9.1- Compartilhamento De Recurso Patrimonial: NÃO

9.2- Descrição: Não se aplica

10- Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das atividades:

Relatórios periódicos produzidos pela auditoria técnica independente, que auxilia o Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG na construção do Centro Integrado de Gestão Ambiental – CIGA, descrevendo as medidas executadas.

II- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO A DURAÇÃO PREVISTA PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ABAIXO É DE 60 MESES, COM INÍCIO IMEDIATO A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

1. – Especificação das etapas:

1 – Especificação das etapas:

	ETAPAS	PERIODO DE EXECUÇÃO (MESES)	RESPONSÁVEL
1.1	Levantamento e análise de requisitos de interface do Centro Integrado de Gestão Ambiental (MPMG x CGMAT FEAM)	1 a 2	MPMG e FEAM
1.2	Desenvolvimento e Consolidação do Manual do Usuário do CIGA	2 a 4	MPMG e FEAM
1.3	Comunicação da sala CIGA MPMG com visualização da plataforma CIGA atual na sala CGMat FEAM (Cidade Administrativa)	4	MPMG e FEAM
1.4	Definição, criação e liberação dos log's de acesso ao sistema CIGA para a equipe CGMat/FEAM	4	MPMG e FEAM
1.5	Visão inicial da Camada Descaracterizações de Estruturas alteadas a Montante (TAC's)	5 a 6	MPMG e FEAM
1.6	Desenvolvimento e Consolidação do Manual de Operação do CIGA	6	MPMG e FEAM
1.7	Treinamento à equipe FEAM para operação e visualização das funcionalidades do CIGA	6 a 7	MPMG e FEAM
1.8	Operação assistida e atualização mensal CIGA juntamente com a equipe FEAM	8 a 12	MPMG e FEAM
1.9	Planejamento e definição de novas funcionalidades para o ciclo do próximo ano corrente	11 a 12	MPMG e FEAM
1.10	Manutenção do sistema, suporte técnico e operação assistida do Centro Integrado de Gestão Ambiental	13 a 60	MPMG e FEAM

2- Forma De Execução Das Atividades:

As atividades a serem desenvolvidas pela feam, será coordenada pela Diretoria De Gestão De Resíduos, e executada pela equipe técnica da Gerência De Recuperação De Áreas De Mineração E Gestão De Barragens, no âmbito de suas competências. Eventuais demandas que extrapolem a competência destes setores, serão tratadas pela feam com o auxílio de outros setores da instituição, bem como da Secretaria De Estado De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável – Semad. Nos assuntos relativos à tecnologia de informação será demandado a atuação da Superintendência De Tecnologia Da Informação – STI da semad.

As atividades técnicas de atribuição do mpmg serão executadas com apoio de uma auditoria técnica especializada, que irá construir o Centro Integrado De Gestão Ambiental – CIGA, conforme diretrizes pré-estabelecidas pelos partícipes.

III- MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

1. - **Status do Parecer:** Favorável
2. - **Responsável:** Roberto Junio Gomes
3. - **Sector de Análise:** Gerência Recuperação De Áreas De Mineração E Gestão De

4. - **Data:** 21/03/2022**5-Identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria:**

Considerando as atribuições dadas à Diretoria de Gestão de Resíduos e à Gerência de Recuperação de Áreas de Mineração e Gestão de Barragens da Feam pelo decreto 47.760, de 20 de novembro de 2019, em seus artigos 17, 19 e 20, e a função do Ministério Público de atuar como fiscal da lei, visando que as mesmas sejam fielmente cumpridas e o interesse da sociedade prevaleça, mostra-se evidente o interesse recíproco dos partícipes no aprimoramento da gestão de barragens e no acompanhamento dos termos de compromisso firmados.

6-Meios Disponíveis A Serem Utilizados Para A Fiscalização Da Execução Da Parceria:

Reuniões de repasse com os partícipes e relatórios de desenvolvimento dos sistemas que irão compor o Centro Integrado De Gestão Ambiental – CIGA, que serão elaborados pela auditoria técnica especializada responsável pela sua construção.

7-Procedimentos Para Avaliação Da Execução Física, No Cumprimento Dos Objetivos:

Laçamento dos módulos de acompanhamento dos Termos de Compromisso para descaracterização das barragens alteadas à montante no Centro Integrado de Gestão Ambiental – CIGA. Implementação de cópias dos sistemas criados no âmbito deste termo de cooperação na Feam, conforme análise de conveniência da mesma.

Responsável Pela Análise Técnica Roberto Junio Gomes Gerente De Recuperação De Áreas De Mineração E Gestão De Barragens	Carimbo De Identificação	/ / _____ Data
Responsável Pela Aprovação Da Análise Técnica Alice Libânia Santana Dias Diretora De Gestão De Resíduos	Carimbo De Identificação	/ / / Data

IV– APROVAÇÃO

Aprovo o presente Plano de Trabalho e autorizo a celebração do Instrumento.

Responsável Pela Aprovação Do Plano De Trabalho Alice Libânia Santana Dias Diretora De Gestão De Resíduos	Carimbo De Identificação	/ / Data
--	--------------------------	-------------

tps://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=50961210&inf... 11/10

10/03/2022 15:39

SEI/GOVMG - 44293045 - Acordo de Cooperação Técnica

Renato Teixeira Brandão Presidente Da Fundação Estadual Do Meio Ambiente	Carimbo De Identificação	/ / Data
Marília Carvalho De Melo Secretária De Estado De Meio Ambiente E Desenvolvimento Sustentável	Carimbo De Identificação	/ / Data
Carlos Eduardo Ferreira Pinto Ministério Público Do Estado De Minas Gerais	Carimbo De Identificação	/ / Data

Referência: Processo nº 2090.01.0001301/2022-58

Assim ajustadas, as Partes celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jarbas Soares Júnior

Procurador-Geral de Justiça

Carlos Eduardo Ferreira Pinto

Promotor de Justiça Coordenador do CAOMA-MPMG

Marília Carvalho de Melo

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais

Renato Teixeira Brandão

Presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente de Minas Gerais

Testemunhas:

1.

2.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO TEIXEIRA BRANDAO, Usuário Externo**, em 20/05/2022, às 16:34, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO FERREIRA PINTO, COORDENADOR DO CAO**, em 20/05/2022, às 16:45, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS SOARES JUNIOR, PROCURADOR - GERAL DE JUSTICA**, em 23/05/2022, às 09:08, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARÍLIA CARVALHO DE MELO, Usuário Externo**, em 23/05/2022, às 11:58, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA CAROLINE RIBEIRO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/05/2022, às 14:57, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/05/2022, às 14:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2993077** e o código CRC **448E9017**.